



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
Ano XV - nº 328 - Porto Alegre, quinta-feira, 03 de dezembro de 2020

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

CORREGEDORIA REGIONAL

PROVIMENTO Nº 98/2020

Regulamenta o “Juízo 100% Digital” no âmbito da Justiça Federal de primeiro grau da 4ª Região, e dá outras providências.

A CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, incisos I e VIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, e considerando o que consta no Processo Administrativo 0008078-89.2020.4.04.8000;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário implementar mecanismos que concretizem o princípio constitucional de amplo acesso à Justiça (art. 5º, XXXV, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei nº 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial e dá outras providências;

CONSIDERANDO as diretrizes contidas na Resolução CNJ 345, de 9 de outubro de 2020, que dispõe sobre o “Juízo 100% Digital”;

CONSIDERANDO que a tramitação de processos em meio eletrônico promove o aumento da celeridade e da eficiência da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização da utilização de recursos orçamentários pelos órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO as mudanças introduzidas nas relações e nos processos de trabalho em virtude do fenômeno da transformação digital;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Justiça Federal de primeiro grau da 4ª Região o “Juízo 100% Digital”, nos termos estabelecidos pela Resolução 345, de 9 de outubro de 2020 e neste Provimento.

Parágrafo único. A adoção do “Juízo 100% Digital” prevista neste provimento não altera a competência das unidades jurisdicionais.

Art. 2º A escolha pelo “Juízo 100% Digital” é facultativa e será exercida pela parte demandante no momento da distribuição da ação, podendo a parte demandada opor-se a essa opção até o

momento da contestação.

§ 1º A opção da parte demandante será feita no formulário de propositura da ação no sistema Eproc.

§ 2º Após a contestação e até a prolação da sentença, as partes poderão retratar-se, por uma única vez, da escolha pelo "Juízo 100% Digital", mediante petição protocolizada nos autos, seguindo o processo, a partir de então, o procedimento das demandas não inseridas no "Juízo 100% Digital", no mesmo juízo natural do feito.

Art. 3º No âmbito do "Juízo 100% Digital", todos os atos processuais serão exclusivamente praticados por meio eletrônico e remoto, por intermédio da rede mundial de computadores.

Parágrafo único. No ato do ajuizamento da ação, a parte que postular em causa própria ou o advogado deverão fornecer endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular, tanto da parte quanto do advogado, se for o caso, podendo o juiz determinar a citação, notificação e intimação por meio de aplicativo de mensagens, como WhatsApp e outros similares, nos termos do Provimento 86/2019, ou por outro meio eletrônico, de acordo com os arts. 193 e 246, V, do Código de Processo Civil, devendo ser certificadas nos autos pela unidade.

Art. 4º Todas as audiências no "Juízo 100% Digital" ocorrerão exclusivamente por videoconferência e com o uso da plataforma indicada pelo Juízo.

Art. 5º A opção pelo "Juízo 100% Digital" não impede a produção de prova pericial, a qual será realizada conforme determinado no processo pelo juiz da causa e preferencialmente por meios que possam dispensar o comparecimento pessoal da parte ao ato.

§ 1º. Havendo a necessidade da realização de prova pericial que exija a presença física das partes, a tramitação do processo deixará de seguir as regras do "Juízo 100% Digital".

§ 2º. Finalizada a produção da prova pericial na forma do parágrafo anterior, o processo voltará a tramitar no "Juízo 100% Digital".

Art. 6º O horário de atendimento eletrônico é idêntico ao horário de atendimento presencial das unidades judiciárias.

§ 1º O advogado deverá demonstrar interesse de ser atendido virtualmente pelo juiz mediante envio de e-mail para a unidade jurisdicional, telefone ou WhatsApp, conforme lista de e-mails, telefones e WhatsApp disponibilizados no sítio da internet do Tribunal e das Seções Judiciárias, devendo informar o número do processo em relação ao qual pretende o atendimento, o nome completo e o número da inscrição na OAB.

§ 2º A resposta sobre o atendimento deverá ocorrer no prazo de até 48 horas, ressalvadas as situações de urgência, e o atendimento será realizado pela plataforma eletrônica indicada pelo juiz na resposta.

Art. 7º Os juízes de unidades jurisdicionais poderão indagar às partes se concordam que as ações já ajuizadas tramitem pelas regras da Resolução CNJ 345/2020 referentes ao "Juízo 100% Digital".

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo juiz competente para a condução do processo.

Art. 9º Este Provimento entra em vigor no dia 11 de dezembro de 2020.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Luciane Amaral Corrêa Münch, Corregedora Regional da Justiça Federal da 4ª Região**, em 02/12/2020, às 09:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5390535** e o código CRC **C055D03A**.

